

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0146 / 2004	DE	2004
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0146 / 2004	DE	23/03/2004
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	250	/ 2004		

<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	MARTA SUPPLY
--------------------	-----------	--------------

<u>E M E N T A:</u>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS SELETIVOS PARA A ÁREA LESTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.
---------------------	--

Lei nº 13.833/2004 de 27/05/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 12:00:13

00000019866-86



ARQUIVADO EM 29/05/2004

Viviane LF

VIVIANE FERREIRA RO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 146 de 23 04
Adelina Cidone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 19 de MARÇO de 2004

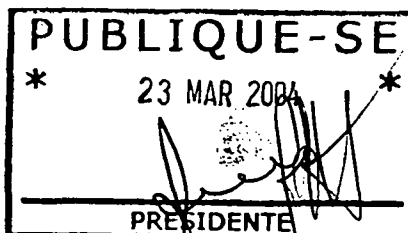
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 250/04

15 - DOCREC
15- 0438/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 19, 03, 04
As 18:35 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF. 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em **regime de urgência**.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e planta.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/mcs
JAM/mcs
INCENTIVOS ZONA LESTE OF

23 MAR 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2028 e folha de informação sob nº
22 24/03/04 al 20

da 80 13
H

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

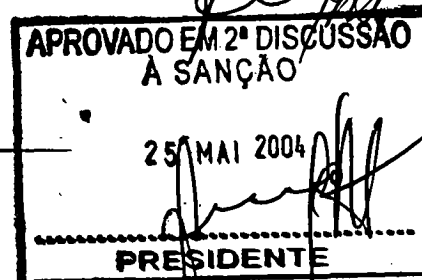
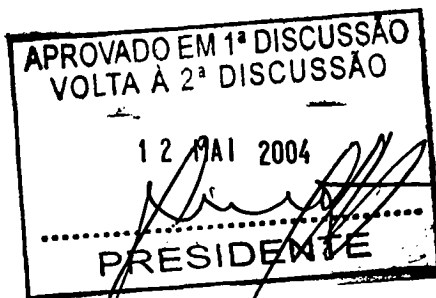
01-0146/2004

HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 MAR 2004

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área leste do Município de São Paulo.

§ 1º. Para fins do Programa ora instituído, a área leste do Município de São Paulo, configurada na planta anexa a esta lei, assim se descreve: começa na Rua João Lopes Maciel esquina com a Av. Dr. Artur da Nova, segue até a confluência com a Rua Pedroso da Silva, deflete à esquerda, segue até encontrar a Rua Imeri, segue até a confluência com a Rua Dário Ferreira, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Pelicano, deflete à direita, segue até a Rua Aristóteles de Abreu Patroni, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Antônio Cortesi, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o Córrego Itaquera, segue pela várzea do córrego, cruza a Av. Mal. Tito, cruza a Av. Coca, cruza a Av. Nordestina e continua até encontrar a Av. Coroa de Frade, deflete à direita, segue até a Rua Margarida Cristina Bauman, deflete à esquerda, segue até encontrar o ponto A, acompanha o segmento AB encontrando a Rua S. Pascoal, segue até o ponto C, acompanha o segmento CD encontrando a Rua

Manuel Calhamares pelo antigo leito da CPTM, segue até a Rua Hilário Pires, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Luis Mateus, pela qual segue até encontrar o Rio Jacu, deflete à esquerda e segue pela sua várzea até a confluência com a Estrada do Iguatemi, deflete à direita, segue a Av. Ragueb Chohfi, até a confluência com a Rua Minas do Rio (ou Av. Bento Guelf), deflete à esquerda, encontra a Estrada Terceira Divisão, segue até o ponto E na linha de transmissão, deflete à direita, segue até o ponto F (segmento EF) encontrando a Av. Ragueb Chohfi, segue até a confluência com a Rua Forte de Macaé, deflete à esquerda, segue até a Rua Otávio de Palma, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua das Estrelas, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Phobus, deflete à direita, segue até a Rua Titânia, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Av. Forte do Leme, deflete à direita encontrando a Rua Umbriel, segue até a Rua Olavo Fagin, deflete à direita, segue até a Av. Ragueb Chohfi, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Francisco de Santa Maria, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Flauta Mágica, deflete à esquerda, segue até a Rua João Velho do Rego, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Filipe Marinetti, deflete à esquerda, segue até a Rua Eduardo de Martino, deflete à esquerda, segue até o ponto G, deflete à direita, segue pelo segmento GH até encontrar a Rua Margarida Cardoso do Santos, segue até a confluência com a Av. Mateo Bei, deflete à direita, segue até o encontro com a Av. Afonso de Sampaio, deflete à direita, segue até a Av. Aricanduva, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua 108, deflete à direita, segue até a Rua Lenda do Luar, deflete à direita, segue até a Av. Mar Vermelho, deflete à esquerda, altera sua denominação para Av. Alziro Zarur, segue até o ponto I, percorre o segmento IJ encontrando a Rua Mussurepe, segue por esta até a Av. Líder, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Isaar Carlos de Camargo, deflete à esquerda, segue até a Av. Itaquera, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua César Dias, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Davi Banderalli, deflete à direita, segue até o ponto K, percorre o segmento KL até encontrar a Rua Samambaiçu, deflete à direita, segue até o ponto M, percorre o segmento MN até a Rua Tucuxi, segue até a Rua Pacarana, deflete à esquerda, segue até a Av. Águia de Haia, deflete à direita, segue até a Av. São Miguel, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Abel Tavares, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Açafrão, deflete à direita, segue até o final da rua (encontro com a Rua Vilanova de

Santa Cruz), deflete à esquerda, segue pela Rua Antegas Moniz, até o ponto O (eixo da ponte da Av. Santos Dumont), deflete à direita, segue até o ponto P (segmento OP) até a divisa do Município de São Paulo, seguindo este limite a leste até encontrar a Rua João Lopes, deflete à direita, segue até o ponto inicial na confluência com a Av. Dr. Artur da Nova.

§ 2º. O Programa de Incentivos Seletivos terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes ou aos responsáveis tributários que realizarem investimentos na área leste, observado o disposto nos artigos 9º e 10 desta lei.

§ 1º. O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo poderá ser concedido pelas seguintes formas:

I - emissão, pelo Poder Público, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento (CID) proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor que realize qualquer modalidade de investimento;

II - isenção direta do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI-IV) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto de investimento.

§ 2º. Investimento, para os efeitos desta lei, é toda despesa efetivamente comprovada com a geração e manutenção de empregos, implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços na área referida no § 1º do artigo 1º, compreendendo:

I – aquisição de terrenos;

II – execução de obras (materiais e mão-de-obra);

III - melhoria em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;

IV - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento;

V - despesas com salários e encargos trabalhistas de empregados efetivamente alocados em estabelecimento instalado na área.

§ 3º. Investidor é a pessoa jurídica cuja atividade econômica pertença ao setor industrial, comercial ou de prestação de serviços domiciliada no Município de São Paulo, previamente habilitada no Programa para a realização de investimento na área leste.

Art. 3º. A concessão dos incentivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação de um projeto de investimentos que demonstre a finalidade de incrementar a atividade econômica na área leste do Município de São Paulo em termos de:

- I – volume global de investimentos;
- II – geração de empregos;
- III – volume de recursos em instalações e equipamentos;
- IV – volume de recursos em pesquisa e desenvolvimento e em formação de recursos humanos.

Parágrafo único. A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste, que poderá rever a concessão dos incentivos com base nessa verificação e no projeto de investimentos aprovado.

Art. 4º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento (CID) expedidos poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre a atividade exercida na área leste;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento;
- III - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento.

§ 1º. Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida sua negociação pelo investidor com pessoas jurídicas comprovadamente localizadas na área leste, nos termos de regulamento a ser expedido.

§ 2º. Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão e serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos.

§ 3º. Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 5º. As isenções diretas previstas no artigo 2º, § 1º, inciso II, desta lei somente poderão ser concedidas aos investimentos de valor, em 2004, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º. As isenções referidas no "caput" serão concedidas apenas no exercício fiscal subsequente ao da aprovação do respectivo projeto de investimentos pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos.

§ 2º. As quantias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI-IV) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto de investimento de valor, em 2004, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e pagas no período entre a aprovação do projeto de investimentos e o subsequente exercício fiscal, poderão ser retornados ao investidor na forma de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento (CID).

Art. 6º. Os incentivos fiscais serão limitados a:

I - 20% (vinte por cento) do valor do investimento em aquisição de terrenos, execução de obras, melhoramento de instalações, e aquisição e instalação de equipamentos, e a 10% (dez por cento) das despesas anuais de salários e encargos trabalhistas, quando a beneficiária for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - 10% (dez por cento) do valor do investimento em aquisição de terrenos, execução de obras, melhoramento de instalações, e aquisição e instalação de equipamentos, e a 5% (cinco por cento) das despesas anuais de salários e encargos trabalhistas, quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I deste artigo.

Art. 7º. Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste, composto por 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras, 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, 1 (um)

representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e por 3 (três) representantes da sociedade civil, todos indicados pela Prefeita.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 8º. Compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão das concessões de incentivos se for o caso, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação da Prefeita.

§ 1º. Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que avaliará sua sustentabilidade a longo prazo e sua viabilidade técnica e econômico-financeira.

§ 2º. A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto no Programa, o valor máximo de incentivo permitido, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 9º. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora instituído.

Art. 10. Observados os limites máximos estabelecidos no artigo 6º, bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, o Conselho do Programa classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Zona Leste da Cidade amarga, há alguns anos, uma dura realidade caracterizada pela estagnação econômica, pela pobreza e pela exclusão social. Atualmente, ali estão concentrados cerca de um terço da população do Município de São Paulo e apenas 8% dos postos de trabalho da cidade; o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) médio da região é 0,478 - contra a média de 0,871 do Município - inferior ao de pobres Estados africanos, como Uganda e Quênia.

Por este motivo, desde 2001, a Zona Leste é um dos focos prioritários de ação da Prefeitura do Município de São Paulo, que já realizou grandes investimentos ali no que tange a programas de distribuição de renda, educação, saúde, obras de saneamento e drenagem, assistência social e habitação, entre outros. No entanto, a partir da percepção de que é preciso dar um passo além em direção à geração de empregos e renda na região, em 2002, foi lançado o Programa de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste, visando à retomada do dinamismo econômico na região.

O projeto de lei que ora se apresenta constitui mais uma etapa dessa ampla estratégia na busca de transformar a Zona Leste em um ambiente propício à expansão econômica, com infra-estrutura, mão-de-obra, espaço urbano e — agora — incentivos econômicos apropriados. Não se trata de uma iniciativa isolada. Soma-se aos grandes investimentos em infra-estrutura que já vem sendo realizados, bem como ao projeto de lei que cria na região uma Fundação Municipal de Ensino Superior e Técnico e ao projeto de lei da Operação Urbana Rio Verde-Jacu.



Assim, não por acaso, agora se propõe a criação de um Programa de Incentivos Seletivos que abrange o mesmo perímetro determinado pela Operação Urbana, apontado pelos estudos técnicos da Prefeitura e de seus consultores como área de grande potencial para expansão das atividades econômicas. Por meio desse Programa de Incentivos Seletivos, a Prefeitura poderá estimular as atividades econômicas que reputar em condições de atender aos interesses público e social, exigindo contrapartidas em termos de volume de investimento na região, geração de empregos e possibilidades de apropriação de novas tecnologias pelos empreendedores lá localizados.

Para tanto, propõe a criação dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento (CID), que poderão ser outorgados pelo Poder Público aos empreendedores que resolverem investir ou ampliar seu investimento no perímetro delimitado. Os limites previstos no projeto para a concessão desses incentivos demonstram claramente a crença que se tem na importância das micro e pequenas empresas na retomada do crescimento econômico que se busca para a Zona Leste.

Esses CIDs poderão ser utilizados, pelo prazo de cinco anos, no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre atividade exercida na mesma área –respeitada a alíquota mínima prevista no artigo 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002 —, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI – IV) incidentes sobre o imóvel objeto do investimento, podendo, ainda, ser negociados no mercado secundário com outros empreendedores da região.

Em situações especiais, nas quais o valor investido supere a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Prefeitura fica também autorizada a conceder isenções diretas do ISS sobre a construção civil, do IPTU

10801

Folha nº	12	do proc.
Nº	146	de 04

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RE 100.406

(pelo prazo máximo de cinco anos) e do ITBI, todos incidentes sobre o imóvel objeto do investimento.

Propõe-se, também, a criação de um conselho gestor do Programa de Incentivos Seletivos, responsável pela fixação das prioridades anuais do Programa e pela concessão dos incentivos. Em todos os casos, tal concessão fica condicionada à apresentação de um Projeto de Investimentos, que deverá ser avaliado, aprovado ou reprovado e, em ocorrendo a aprovação, posteriormente acompanhado pelo Conselho, que deverá inclusive suspender os incentivos se as metas do Projeto não forem suficientemente atendidas.

Finalmente, vale ressaltar que o Programa de Incentivos Seletivos tem duração limitada ao prazo de 10 (dez) anos, período no qual se espera que o estímulo oferecido ao reaquecimento da economia na região Leste se efetive, traduzindo-se em uma vasta gama de externalidades e na ampliação da base de arrecadação do Município.

Do exposto deflui o inegável interesse público que preside o projeto de lei ora encaminhado a Vossa Excelência, razão pela qual estou certa de que será, a propositura, objeto do necessário aval dessa Egrégia Câmara.


INCENTIVO FISCAL Exp



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01 - 146 de 2004

24/03/04

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *Ok, para fins de recebimento*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber parecer pela legalidade e favorável à ad mérito*

Audiência Pública *Sim*

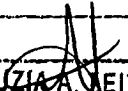
Discussão e votação *Diário, com intervalos mínimos de 48h entre eles, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno*

Raimundo Batista
Raimundo Batista

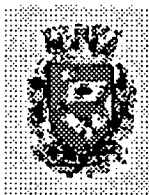
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14 a 25
Em 26/05/2004
Ass: _____


LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 146/2004 - do Executivo - 1ª Votação

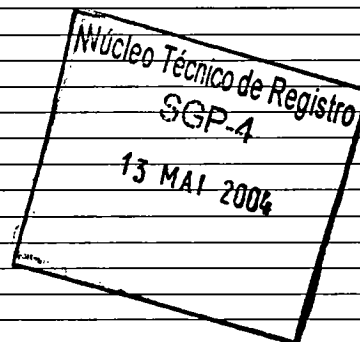
417ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 855

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 12/05/2004

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMERICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PDT	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
		Ruben Chelvo	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 31

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 31

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 12/05/04 - 19:09



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 12 DE MAIO DE 2004.**



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Foiha nº 16 do proc.
nº 146 de 2004

Luzia A. Leite
RF 10.738

Rod.:N01 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:12-05-04 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Bom dia a todos. Hoje, 12 de maio de 2004, eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública aos projetos de lei tanto de natureza tributária, quanto de zoneamento.

Analisaremos primeiro os projetos tributários, o PL de autoria do Executivo, que altera o artigo 16 da lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Para falar em nome do Executivo, sobre o PL 60/04, de autoria do Executivo, tem a palavra a Sra. Sandra Barbosa Pacheco Santinho, da Secretaria das Finanças.

A SRA. SANDRA BARBOSA PACHECO SANTINHO - O projeto 60/04 visa alterar o artigo 16 da lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, alterando o inciso VI, onde constavam serviços de corretagem de seguros, passando a constar serviços de corretagem ou intermediação de seguros, acrescentando também câmbios e valores mobiliários, descritos nos itens 10.1 e 10.2 da lista de serviços; e também acrescentando o parágrafo 2º, dando isenção aos espetáculos teatrais, espetáculos circenses, concertos, óperas e balés, todos visando incentivar a cultura.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Indago se algum dos presentes desta audiência pública quer fazer uso da palavra. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Luís Eduardo, da Bovespa.

O SR. LUÍS EDUARDO - Bom dia a todos, Srs. Vereadores, e Sra. representante, a bolsa de valores de São Paulo tinha proposto a esse projeto de lei uma alteração na redução no inciso VI, no sentido de se



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	17	do proc. nº	146	de 2004
----------	----	-------------	-----	---------

Luiz R. Leite
RF 10.738

Rod.:N01 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:12-05-04 **Sem Revisão da Taquigrafia**

incluírem atividades de liquidação e compensação de operações, que são atividades correlatas à realização das operações; ou seja, realizam-se operações, gera-se uma corretagem, e haveria também a liquidação e a compensação dessas operações, incluindo na mesma alíquota de 2%.

E depois, no parágrafo 1º, quando se fala da administração de fundos, tínhamos pedido para incluir também a expressão *Administração de fundos e carteiras*, porque uma administração financeira, uma corretora, pode administrar em um fundo, um conjunto de recursos aplicados por vários investidores, como pode também administrar uma carteira de clientes, com recurso de um cliente só.

Isso é para deixar bem claro que, na administração de fundos, também se inclui a administração de carteira.

A SRA. SANDRA BARBOSA PACHECO SANTINHO - Na verdade, as alterações que foram propostas não visaram mexer nesse parágrafo 1º, o qual o senhor sugeriu alteração. Por que somente essas possibilidades? Porque foram retiradas de um item específico da lista. Então, não sei porque não foram incluídas, porque foram retiradas especificamente de um item da lista. Não houve outros itens a serem acrescentados.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Peço ao nobre representante da Bovespa que nos entregasse, por escrito, o documento, para constar como parte da audiência pública, e encaminharemos cópia da sua manifestação à liderança do Governo na Câmara.

O SR. LUÍS EDUARDO - Perfeito. Encaminharemos o mais rápido possível. Se possível, ainda hoje.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 18 do proc.
nº 146 de 2004

Luiza A. G. Site
RF 10.738

Rod.:N01 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:12-05-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - As votações de projetos na Câmara necessariamente ocorrem em dois turnos. Há uma segunda audiência pública.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Peço ao senhor que procure a Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça, e sempre que quiser informações, procure a Secretaria, para dizermos onde está o projeto.

O SR. LUÍS EDUARDO - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Depois o senhor pode acompanhar o projeto.

O SR. LUÍS EDUARDO - Está ótimo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Encerrada a audiência pública do PL 60/04.

Abriremos o debate sobre o PL 146/04, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste do município de São Paulo, nos termos que especifica.

Peço à Sra. Sandra, representante da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, que exponha sobre o PL 146/04.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. SANDRA BARBOSA PACHECO SANTINHO - Bom dia a todos. Agora passaremos a expor o projeto de lei 146/04. Esse projeto visa



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº	19	do proc.
nº	146	de 2004

Luiz A. Nogueira
RF 10.718

Rod.:N01 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:12-05-04

Sem Revisão da Taquigrafia

institui o Programa de Incentivos Seletivos na área leste, com objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área leste do município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Indago se alguém dos senhores presentes a esta audiência pública quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 146/04.

Agradeço a presença da Sra. Sandra, responsável pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Sr. Mangabeira.

A SRA. SANDRA BARBOSA PACHECO SANTINHO - Muito obrigada. (fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Passemos à análise do PL 0186/04, do Executivo, que altera disposições da lei 13.769, de 26 de janeiro de 2004, relativo à operação urbana consorciada Faria Lima.

Não há oradores inscritos...



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 20 do proc.
nº 146 de 2004
Lígia A. Leite
RF 10.738

Rod.:N02	Folha:1	Taq.:Camilo	Evento:JUS
Orador:		Data:12-05-04	Sem Revisão da Taquigrafia

Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão do PL 186/04.

Passemos ao PL 137/04, de autoria do Executivo, que aprova a operação urbana consorciada Rio Verde-Jacu.

Suspendemos os trabalhos por dois minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Augusto Campos.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Reabertos os trabalhos. Anuncio a presença do Sr. Ivo Correia, do Executivo, para falar sobre o projeto 137/04, que aprova a operação urbana consorciada Rio Verde-Jacu.

O SR. IVO CORREIA - O projeto de lei, em questão, aprova o operação urbana consorciada Rio Verde-Jacu, que está inserido no contexto do programa de desenvolvimento econômico da zona leste, proposto pelo Executivo, há cerca de um ano, e visa dar condições à regularização de imóveis, tanto de habitação de interesse social, quanto imóveis comerciais, de serviços, industriais, na região, e garantir, reformular, na verdade, os parâmetros urbanísticos de ocupação e uso do solo na região compreendida ao longo da Avenida Jacu-Pêssego, para incentivar a instalação de novas atividades econômicas, sejam industriais, de serviços e de comércio.

Basicamente é esse o intuito do projeto de lei. É portanto um PL que traz uma operação urbana bastante diferenciada das que já conhecemos, como a Faria Lima e a Água Espraiada, porque não tem um



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 21 do proc.
nº 146 de 2004

Luíza A. Leite
RF. 10.738

Rod.:N02 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:12-05-04

Sem Revisão da Taquigrafia

viés imobiliário, mas um sim um viés de apoiar as atividades econômicas que estão ali colocadas, apoiando habitação de interesse social e melhorando a qualidade de vida de quem mora na região.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Pergunto se algum presente a esta audiência pública quer fazer uso da palavra.

Em não havendo nenhum orador inscrito, está encerrada a discussão; e também encerrada a audiência pública do PL 137/04.

Agradeço a presença de todos, e bom dia.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Lido e
aprovado
25-5-04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei

n.º 146, de 2004, devendo o mesmo passar à fase de

votação.

Sala das Sessões, em

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
26 MAI 2004



Folha nº 23 do proc.
nº 146 de 2004
Luzia Almeida
RF 10.738

VOTAÇÃO NOMINAL

Encerramento da Discussão do PL nº 146/2004 - Ver. João Antonio

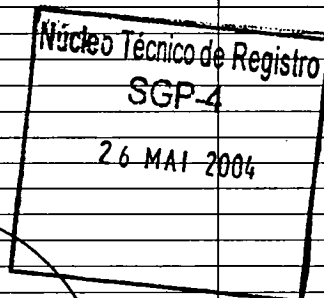
422ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 865

Nº Vot.: 5

Data Sessão: 25/05/2004

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSB	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PPS	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSB	SP	ROGER LIN	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PDT	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
		GILBERTO NATALINI	NÃO				
		RICARDO MONTORA O	NÃO				
		CELSO JATENG	NÃO				
		MARCOS ZERBINI	NÃO				



Presid.: ARSELINO TATTO
1º Vice.: ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA
1º Secr.: *

Votos Sim: 30
Votos Não: 04
Votos Abst: 0
Total: 34

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 25/05/04 - 18:45



VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 146/2004 - do Executivo - 2ª Votação

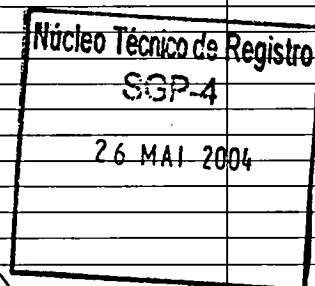
422ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 865

Nº Vot.: 6

Data Sessão: 25/05/2004

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PSB	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMERICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELAO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PFS	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	ABST.				
PSB	SP	ROGER LIN	SIM				
PT	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PDT	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
		William WOO	A B S				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 36

Votos Não: 0

Votos Abst: 12

Total: 38

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Sessão em: 25/05/04 18:58



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓

do processo n.º 146 2004 26/05/2004 (a) 25

Eva Podolski
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 422ª Sessão Extraordinária de 25 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

26/05/2004

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 26/05/04

[Signature]

AS 13:50 h.

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro. Desentranhar uma via da planta, que no processo constava como fls. nº 08.

25/05/04


ZUZI ASSATO
Supervisor Subst.da SGP-23

Sr. Supervisor,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

25/05/04


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE juntado nesta data:
documento a papel da
atribuído por folha nº 26 n 43
Em 28 05 04 /


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 21	do proc.
11-196	de 09
ORLANDO KOGI-MENDES.....	
Agente do Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1719/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 146/04, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: uma via da planta.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

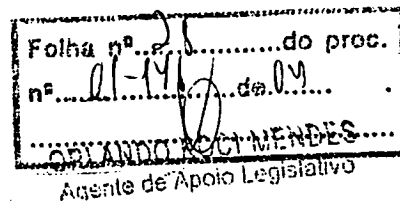
ZA/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 2004.

Cópia extraída de fls. 02/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 146/04). (Executivo). Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área leste do Município de São Paulo. § 1º Para fins do Programa ora instituído, a área leste do Município de São Paulo, configurada na planta anexa a esta lei, assim se descreve: começa na Rua João Lopes Maciel esquina com a Av. Dr. Artur da Nova, segue até a confluência com a Rua Pedroso da Silva, deflete à esquerda, segue até encontrar a Rua Imeri, segue até a confluência com a Rua Dário Ferreira, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Pelicano, deflete à direita, segue até a Rua Aristóteles de Abreu Patroni, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Antônio Cortesi, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o Córrego Itaquera, segue pela várzea do córrego, cruza a Av. Mal. Tito, cruza a Av. Coca, cruza a Av. Nordestina e continua até encontrar a Av. Coroa de Frade, deflete à direita, segue até a Rua Margarida Cristina Baumman, deflete à esquerda, segue até encontrar o ponto A, acompanha o segmento AB encontrando a Rua S. Pascoal, segue até o ponto C, acompanha o segmento CD encontrando a Rua Manuel Calhamares pelo antigo leito da CPTM, segue até a Rua Hilário Pires, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Luis Mateus, pela qual segue até encontrar o Rio Jacu,



Câmara Municipal de São Paulo

deflete à esquerda e segue pela sua várzea até a confluência com a Estrada do Iguatemi, deflete à direita, segue a Av. Ragueb Chohfi, até a confluência com a Rua Minas do Rio (ou Av. Bento Guelf), deflete à esquerda, encontra a Estrada Terceira Divisão, segue até o ponto E na linha de transmissão, deflete à direita, segue até o ponto F (segmento EF) encontrando a Av. Ragueb Chohfi, segue até a confluência com a Rua Forte de Macaé, deflete à esquerda, segue até a Rua Otávio de Palma, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua das Estrelas, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Phobus, deflete à direita, segue até a Rua Titânia, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Av. Forte do Leme, deflete à direita encontrando a Rua Umbriel, segue até a Rua Olavo Fagin, deflete à direita, segue até a Av. Ragueb Chohfi, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Francisco de Santa Maria, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Flauta Mágica, deflete à esquerda, segue até a Rua João Velho do Rego, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Filipe Marinetti, deflete à esquerda, segue até a Rua Eduardo de Martino, deflete à esquerda, segue até o ponto G, deflete à direita, segue pelo segmento GH até encontrar a Rua Margarida Cardoso do Santos, segue até a confluência com a Av. Mateo Bei, deflete à direita, segue até o encontro com a Av. Afonso de Sampaio, deflete à direita, segue até a Av. Aricanduva, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua 108, deflete à direita, segue até a Rua Lenda do Luar, deflete à direita, segue até a Av. Mar Vermelho, deflete à esquerda, altera sua denominação para Av. Alziro Zarur, segue até o ponto I,



Folha nº 29	do proc.
nº 01-146	do 04

Câmara Municipal de São Paulo

percorre o segmento IJ encontrando a Rua Mussurepe, segue por esta até a Av. Líder, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Isaar Carlos de Camargo, deflete à esquerda, segue até a Av. Itaquera, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua César Dias, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Davi Banderalli, deflete à direita, segue até o ponto K, percorre o segmento KL até encontrar a Rua Samambaiçu, deflete à direita, segue até o ponto M, percorre o segmento MN até a Rua Tucuxi, segue até a Rua Pacarana, deflete à esquerda, segue até a Av. Águia de Haia, deflete à direita, segue até a Av. São Miguel, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Abel Tavares, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Açafrão, deflete à direita, segue até o final da rua (encontro com a Rua Vilanova de Santa Cruz), deflete à esquerda, segue pela Rua Antegas Moniz, até o ponto O (eixo da ponte da Av. Santos Dumont), deflete à direita, segue até o ponto P (segmento OP) até a divisa do Município de São Paulo, seguindo este limite a leste até encontrar a Rua João Lopes, deflete à direita, segue até o ponto inicial na confluência com a Av. Dr. Artur da Nova. § 2º O Programa de Incentivos Seletivos terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes ou aos responsáveis tributários que realizarem investimentos na área leste, observado o disposto nos arts. 9º e 10 desta lei. § 1º O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo poderá ser concedido pelas seguintes formas: I - emissão, pelo Poder Público, de Certificados de Incentivo ao



Folha nº 30	do proc.
nº 01-196	de 04
...SILVANO DE MENEZES...	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

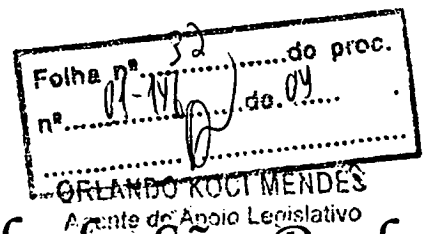
Desenvolvimento - CID proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor que realize qualquer modalidade de investimento; II - isenção direta do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto de investimento. § 2º Investimento, para os efeitos desta lei, é toda despesa efetivamente comprovada com a geração e manutenção de empregos, implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços na área referida no § 1º do art. 1º, compreendendo: I - aquisição de terrenos; II - execução de obras (materiais e mão-de-obra); III - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis; IV - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento; V - despesas com salários e encargos trabalhistas de empregados efetivamente alocados em estabelecimento instalado na área. § 3º Investidor é a pessoa jurídica cuja atividade econômica pertença ao setor industrial, comercial ou de prestação de serviços domiciliada no Município de São Paulo, previamente habilitada no Programa para a realização de investimento na área leste. Art. 3º A concessão dos incentivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação de um projeto de investimentos que demonstre a finalidade de incrementar a atividade econômica na área leste do Município de São Paulo em termos de: I - volume global de investimentos; II - geração de



Folha nº 31	do proc.
nº 11-196	do 04

Câmara Municipal de São Paulo

empregos; III - volume de recursos em instalações e equipamentos; IV - volume de recursos em pesquisa e desenvolvimento e em formação de recursos humanos. Parágrafo único. A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste, que poderá rever a concessão dos incentivos com base nessa verificação e no projeto de investimentos aprovado. Art. 4º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID expedidos poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos: I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre a atividade exercida na área leste; II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento; III - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento. § 1º Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida sua negociação pelo investidor com pessoas jurídicas comprovadamente localizadas na área leste, nos termos de regulamento a ser expedido. § 2º Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão e serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos. § 3º Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do art. 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002. Art. 5º As isenções diretas previstas no art. 2º, § 1º, inciso



Câmara Municipal de São Paulo

II, desta lei somente poderão ser concedidas aos investimentos de valor, em 2004, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). § 1º As isenções referidas no "caput" serão concedidas apenas no exercício fiscal subsequente ao da aprovação do respectivo projeto de investimentos pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos. § 2º As quantias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto de investimento de valor, em 2004, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e pagas no período entre a aprovação do projeto de investimentos e o subsequente exercício fiscal, poderão ser retornados ao investidor na forma de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID. Art. 6º Os incentivos fiscais serão limitados a: I - 20% (vinte por cento) do valor do investimento em aquisição de terrenos, execução de obras, melhoramento de instalações, e aquisição e instalação de equipamentos, e a 10% (dez por cento) das despesas anuais de salários e encargos trabalhistas, quando a beneficiária for microempresa ou empresa de pequeno porte; II - 10% (dez por cento) do valor do investimento em aquisição de terrenos, execução de obras, melhoramento de instalações, e aquisição e instalação de equipamentos, e a 5% (cinco por cento) das despesas anuais de salários e encargos trabalhistas, quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I deste artigo. Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste, composto por 1

6



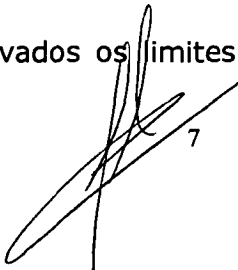
Folha nº 32	do proc.
nº 01-198	de 09

Câmara Municipal de São Paulo

(um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras, 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e por 3 (três) representantes da sociedade civil, todos indicados pela Prefeita.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 8º Compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão das concessões de incentivos se for o caso, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação da Prefeita. § 1º Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que avaliará sua sustentabilidade a longo prazo e sua viabilidade técnica e econômico-financeira. § 2º A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto no Programa, o valor máximo de incentivo permitido, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Art. 9º A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora instituído. Art. 10. Observados os limites máximos estabelecidos no art. 6º,

 7  



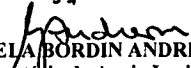
Folha nº 34	do proc.
nº 01-196	de
ORLANDO KOCI-MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, o Conselho do Programa classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma do regulamento a ser expedido. Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação. Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão

"QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 25 de maio de 2004. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo,  ZUZASSATO, Supervisor Substituto. Visto,

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo. Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

 ZA/krms



Folha nº 35	do proc.
nº 11-141	de 09

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.833 DE 27 DE MAIO

DE 2004

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

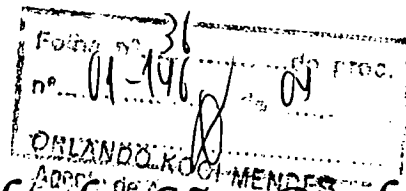
Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de maio de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área leste do Município de São Paulo.

§ 1º Para fins do Programa ora instituído, a área leste do Município de São Paulo, configurada na planta anexa a esta lei, assim se descreve: começa na Rua João Lopes Maciel esquina com a Av. Dr. Artur da Nova, segue até a confluência com a Rua Pedroso da Silva, deflete à esquerda, segue até encontrar a Rua Imeri, segue até a confluência com a Rua Dário Ferreira, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Pelicano, deflete à direita, segue até a Rua Aristóteles de Abreu Patroni, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Antônio Cortesi, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o Córrego Itaquera, segue pela várzea do córrego, cruza a Av. Mal. Tito, cruza a Av. Coca, cruza a Av. Nordestina e continua até encontrar a Av. Coroa de Frade, deflete à direita, segue até a Rua Margarida Cristina Baumman, deflete à esquerda, segue até encontrar o ponto A, acompanha o segmento AB encontrando a Rua S. Pascoal, segue até o ponto C, acompanha o segmento CD encontrando a Rua Manuel Calhamares pelo antigo leito da CPTM, segue até a Rua Hilário Pires, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Luis Mateus, pela qual segue até encontrar o Rio Jacu, deflete à esquerda e segue pela sua várzea até a confluência com a Estrada do Iguatemi, deflete à direita, segue a Av. Ragueb Chohfi, até a confluência com a Rua Minas do Rio (ou Av. Bento Guelf), deflete à esquerda, encontra a Estrada Terceira Divisão, segue até o ponto E na linha de transmissão, deflete à direita, segue até o ponto F (segmento EF) encontrando a Av. Ragueb Chohfi, segue até a confluência com a Rua Forte de Macaé, deflete à esquerda, segue até a Rua Otávio de Palma, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua das Estrelas, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Phobus, deflete à direita, segue até



Câmara Municipal de São Paulo

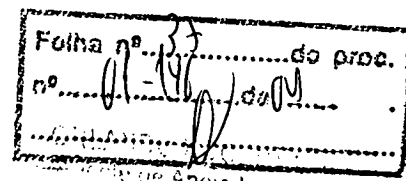


a Rua Titânia, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Av. Forte do Leme, deflete à direita encontrando a Rua Umbriel, segue até a Rua Olavo Fagin, deflete à direita, segue até a Av. Ragueb Chohfi, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Francisco de Santa Maria, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Flauta Mágica, deflete à esquerda, segue até a Rua João Velho do Rego, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Filipe Marinetti, deflete à esquerda, segue até a Rua Eduardo de Martino, deflete à esquerda, segue até o ponto G, deflete à direita, segue pelo segmento GH até encontrar a Rua Margarida Cardoso do Santos, segue até a confluência com a Av. Mateo Bei, deflete à direita, segue até o encontro com a Av. Afonso de Sampaio, deflete à direita, segue até a Av. Aricanduva, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua 108, deflete à direita, segue até a Rua Lenda do Luar, deflete à direita, segue até a Av. Mar Vermelho, deflete à esquerda, altera sua denominação para Av. Alziro Zarur, segue até o ponto I, percorre o segmento IJ encontrando a Rua Mussurepe, segue por esta até a Av. Líder, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Isaar Carlos de Camargo, deflete à esquerda, segue até a Av. Itaquera, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua César Dias, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Davi Banderalli, deflete à direita, segue até o ponto K, percorre o segmento KL até encontrar a Rua Samambaiaçu, deflete à direita, segue até o ponto M, percorre o segmento MN até a Rua Tucuxi, segue até a Rua Pacarana, deflete à esquerda, segue até a Av. Águia de Haia, deflete à direita, segue até a Av. São Miguel, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Abel Tavares, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Açafrão, deflete à direita, segue até o final da rua (encontro com a Rua Vilanova de Santa Cruz), deflete à esquerda, segue pela Rua Antegas Moniz, até o ponto O (eixo da ponte da Av. Santos Dumont), deflete à direita, segue até o ponto P (segmento OP) até a divisa do Município de São Paulo, seguindo este limite a leste até encontrar a Rua João Lopes, deflete à direita, segue até o ponto inicial na confluência com a Av. Dr. Artur da Nova.

§ 2º O Programa de Incentivos Seletivos terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes ou aos responsáveis tributários que realizarem investimentos na área leste, observado o disposto nos arts. 9º e 10 desta lei.

§ 1º O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo poderá ser concedido pelas seguintes formas:



Câmara Municipal de São Paulo

I - emissão, pelo Poder Público, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor que realize qualquer modalidade de investimento;

II - isenção direta do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto de investimento.

§ 2º Investimento, para os efeitos desta lei, é toda despesa efetivamente comprovada com a geração e manutenção de empregos, implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços na área referida no § 1º do art. 1º, compreendendo:

I - aquisição de terrenos;

II - execução de obras (materiais e mão-de-obra);

III - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;

IV - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento;

V - despesas com salários e encargos trabalhistas de empregados efetivamente alocados em estabelecimento instalado na área.

§ 3º Investidor é a pessoa jurídica cuja atividade econômica pertença ao setor industrial, comercial ou de prestação de serviços domiciliada no Município de São Paulo, previamente habilitada no Programa para a realização de investimento na área leste.

Art. 3º A concessão dos incentivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação de um projeto de investimentos que demonstre a finalidade de incrementar a atividade econômica na área leste do Município de São Paulo em termos de:

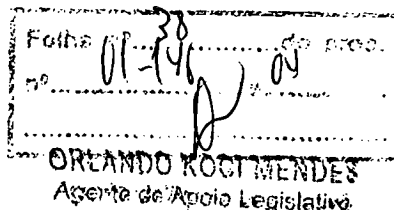
I - volume global de investimentos;

II - geração de empregos;

III - volume de recursos em instalações e equipamentos;

IV - volume de recursos em pesquisa e desenvolvimento e em formação de recursos humanos.

Parágrafo único. A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área



Câmara Municipal de São Paulo

leste, que poderá rever a concessão dos incentivos com base nessa verificação e no projeto de investimentos aprovado.

Art. 4º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID expedidos poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre a atividade exercida na área leste;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento;

III - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento.

§ 1º Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida sua negociação pelo investidor com pessoas jurídicas comprovadamente localizadas na área leste, nos termos de regulamento a ser expedido.

§ 2º Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão e serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos.

§ 3º Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do art. 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 5º As isenções diretas previstas no art. 2º, § 1º, inciso II, desta lei somente poderão ser concedidas aos investimentos de valor, em 2004, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º As isenções referidas no "caput" serão concedidas apenas no exercício fiscal subsequente ao da aprovação do respectivo projeto de investimentos pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos.

§ 2º As quantias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto de investimento de valor, em 2004, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e pagas no período entre a aprovação do projeto de investimentos e o subsequente exercício fiscal, poderão ser retornados ao investidor na forma de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID.



Folha nº 39	do proc.
nº 01.148	de 01

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º Os incentivos fiscais serão limitados a:

I - 20% (vinte por cento) do valor do investimento em aquisição de terrenos, execução de obras, melhoramento de instalações, e aquisição e instalação de equipamentos, e a 10% (dez por cento) das despesas anuais de salários e encargos trabalhistas, quando a beneficiária for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - 10% (dez por cento) do valor do investimento em aquisição de terrenos, execução de obras, melhoramento de instalações, e aquisição e instalação de equipamentos, e a 5% (cinco por cento) das despesas anuais de salários e encargos trabalhistas, quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I deste artigo.

Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste, composto por 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras, 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e por 3 (três) representantes da sociedade civil, todos indicados pela Prefeita.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a quem caberá o voto de desempate.

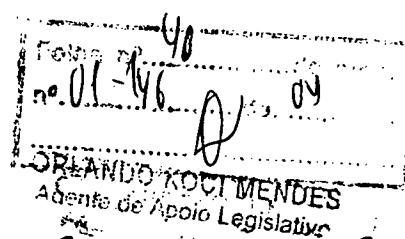
Art. 8º Compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão das concessões de incentivos se for o caso, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação da Prefeita.

§ 1º Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que avaliará sua sustentabilidade a longo prazo e sua viabilidade técnica e econômico-financeira.

§ 2º A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto no Programa, o valor máximo de incentivo permitido, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 9º A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora instituído.

Art. 10. Observados os limites máximos estabelecidos no art. 6º, bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, o Conselho do Programa classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de maio de 2004.

O Presidente,

ZA/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 41	do proc.
nº 11-136	de 03
ORLANDO VOGLMEYER	
Agente de Apoio Legislativo	

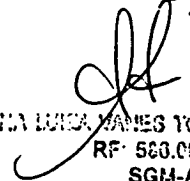
São Paulo, 26 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1719, de 26/05/04, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 146/04, de autoria do Executivo.

Anexo: uma via da planta.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

26/05/04


ANA LUIZA JAMES TORRES FERREIRA
RF: 560.063.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

de 20

(a)

LEI Nº 13.833, DE 27 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 146/04, do Executivo)

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de maio de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área leste do Município de São Paulo.

§ 1º Para fins do Programa ora instituído, a área leste do Município de São Paulo, configurada na planta anexa a esta lei, assim se descreve: começa na Rua João Lopes Maciel esquina com a Av. Dr. Artur da Nova, segue até a confluência com a Rua Pedroso da Silva, deflete à esquerda, segue até encontrar a Rua Imeri, segue até a confluência com a Rua Dário Ferreira, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Pelicano, deflete à direita, segue até a Rua Aristóteles de Abreu Patroni, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Antônio Cortesi, deflete à direita e segue pelo eixo desta até o Córrego Itaquera, segue pela várzea do córrego, cruza a Av. Mal. Tito, cruza a Av. Coca, cruza a Av. Nordeste e continua até encontrar a Av. Coroa de Frade, deflete à direita, segue até a Rua Margarida Cristina Bauman, deflete à esquerda, segue até encontrar o ponto A, acompanha o segmento AB encontrando a Rua S. Pascoal, segue até o ponto C, acompanha o segmento CD encontrando a Rua Manuel Calhamares pelo antigo leito da CPTM, segue até a Rua Hilário Pires, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Luis Mateus, pela qual segue até encontrar o Rio Jacu, deflete à esquerda e segue pela sua várzea até a confluência com a Estrada do Iguaçu, deflete à direita, segue a Av. Ragueb Chohfi, até a confluência com a Rua Minas do Rio (ou Av. Bento Guelf), deflete à esquerda, encontra a Estrada Terceira Divisão, segue até o ponto E na linha de transmissão, deflete à direita, segue até o ponto F (segmento EF) encontrando a Av. Ragueb Chohfi, segue até a confluência com a Rua Forte de Macaé, deflete à esquerda, segue até a Rua Otávio de Palma, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua das Estrelas, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Phobus, deflete à direita, segue até a Rua Titânia, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Av. Forte do Leme, deflete à direita encontrando a Rua Umbriel, segue até a Rua Olavo Fagin, deflete à direita, segue até a Av. Ragueb Chohfi, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Francisco de Santa Maria, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Flauta Mágica, deflete à esquerda, segue até a Rua João Velho do Rego, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Filipe Marinetti, deflete à esquerda, segue até a Rua Eduardo de Martino, deflete à esquerda, segue até o ponto G, deflete à direita, segue pelo segmento GH até encontrar a Rua Margarida Cardoso dos Santos, segue até a confluência com a Av. Mateo Bei, deflete à direita, segue até o encontro com a Av. Afonso de Sampaio, deflete à direita, segue até a Av. Aricanduva, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua 108, deflete à direita, segue até a Rua Lenda do Luar, deflete à direita, segue até a Av. Mar Vermelho, deflete à esquerda, altera sua denominação para Av. Alziro Zarur, segue até o ponto I, percorre o segmento IJ encontrando a Rua Mussurepe, segue por esta até a Av. Líder, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua Isaac Carlos de Camargo, deflete à esquerda, segue até a Av. Itaquera, deflete à direita, segue até a confluência com a Rua César Dias, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Davi Banderli, deflete à direita, segue até o ponto K, percorre o segmento KL até encontrar a Rua Samambaiaçu, deflete à direita, segue até o ponto M, percorre o segmento MN até a Rua Tucuxi, segue até a Rua Pacarana, deflete à esquerda, segue até a Av. Águia de Haia, deflete à direita, segue até a Av. São Miguel, deflete à direita, segue até a confluência com a Av. Abel Tavares, deflete à esquerda, segue até a confluência com a Rua Açafraão, deflete à direita, segue até o final da rua (encontro com a Rua Vilanova de Santa Cruz), deflete à esquerda, segue pela Rua Antegas Moniz, até

o ponto O (eixo da ponte da Av. Santos Dumont), deflete à direita, segue até o ponto P (segmento OP) até a divisa do Município de São Paulo, seguindo este limite a leste até encontrar a Rua João Lopes, deflete à direita, segue até o ponto inicial na confluência com a Av. Dr. Artur da Nova.

§ 2º O Programa de Incentivos Seletivos terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes ou aos responsáveis tributários que realizarem investimentos na área leste, observado o disposto nos arts. 9º e 10 desta lei.

§ 1º O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo poderá ser concedido pelas seguintes formas:

I - emissão, pelo Poder Público, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor que realize qualquer modalidade de investimento;

II - isenção direta do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto de investimento.

§ 2º Investimento, para os efeitos desta lei, é toda despesa efetivamente comprovada com a geração e manutenção de empregos, implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços na área referida no § 1º do art. 1º, compreendendo:

I - aquisição de terrenos;

II - execução de obras (materiais e mão-de-obra);

III - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;

IV - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento;

V - despesas com salários e encargos trabalhistas de empregados efetivamente alocados em estabelecimento instalado na área.

§ 3º Investidor é a pessoa jurídica cuja atividade econômica pertença ao setor industrial, comercial ou de prestação de serviços domiciliada no Município de São Paulo, previamente habilitada no Programa para a realização de investimento na área leste.

Art. 3º A concessão dos incentivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação de um projeto de investimentos que demonstre a finalidade de incrementar a atividade econômica na área leste do Município de São Paulo em termos de:

I - volume global de investimentos;

II - geração de empregos;

III - volume de recursos em instalações e equipamentos;

IV - volume de recursos em pesquisa e desenvolvimento e em formação de recursos humanos.

Parágrafo único. A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste, que poderá rever a concessão dos incentivos com base nessa verificação e no projeto de investimentos aprovado.

Art. 4º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID expedidos poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre a atividade exercida na área leste;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento;

III - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento.

§ 1º Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida sua negociação pelo investidor com pessoas jurídicas comprovadamente localizadas na área leste, nos termos de regulamento a ser expedido.

§ 2º Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão e serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos.

§ 3º Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do art. 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 5º As isenções diretas previstas no art. 2º, § 1º, inciso II, desta lei somente poderão ser concedidas aos investimentos de valor, em 2004, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º As isenções referidas no "caput" serão concedidas apenas no exercício fiscal subsequente ao da aprovação do respectivo projeto de investimentos pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos.

§ 2º As quantias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto de investimento de valor, em 2004, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e pagas no período entre a aprovação do projeto de investimentos e o subsequente exercício fiscal, poderão ser retornados ao investidor na forma de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID.

Art. 6º Os incentivos fiscais serão limitados a:

I - 20% (vinte por cento) do valor do investimento em aquisição de terrenos, execução de obras, melhoramento de instalações, e aquisição e instalação de equipamentos, e a 10% (dez por cento) das despesas anuais de salários e encargos trabalhistas, quando a beneficiária for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - 10% (dez por cento) do valor do investimento em aquisição de terrenos, execução de obras, melhoramento de instalações, e aquisição e instalação de equipamentos, e a 5% (cinco por cento) das despesas anuais de salários e encargos trabalhistas, quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I deste artigo.

Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste, composto por 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras, 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade e por 3 (três) representantes da sociedade civil, todos indicados pela Prefeita.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 8º Compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão das concessões de incentivos se for o caso, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação da Prefeita.

§ 1º Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que avaliará sua sustentabilidade a longo prazo e sua viabilidade técnica e econômico-financeira.

§ 2º A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto no Programa, o valor máximo de incentivo permitido, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 9º A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora instituído.

Art. 10. Observados os limites máximos estabelecidos no art. 6º, bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, o Conselho do Programa classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

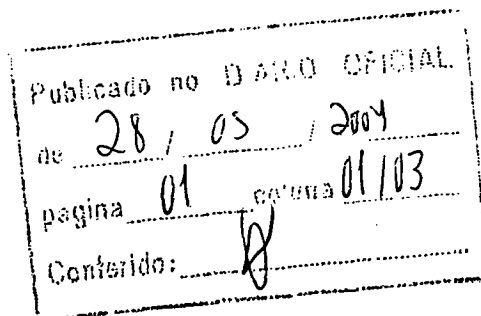
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 20

(a)

01-146 04, 28, 05, 04
À SGP 33 - arquivo,
Para arquivamento.
28/05/04

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL SGP-33	
Requisitado em	
Arquivado em	
fls.	
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS	
RF 100.927	
SGP-33	

SEM EFEITO

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	43# fls.
Arquivado em	29-5-2004
Ó Func.º	<i>Q</i>
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS	
RF 100.927	
SGP-33	

01313102

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)